



GABINETE VEREADOR
THIAGO PATERLINI MONJARDIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPAR GUARAPARI - ES

EM:

1 3 SET 2017

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº. 124 /2017

ÀS COMISSÕES

EM, 03/10/17

Leeflendefing

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente Câmara Municipal de Guarapan

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARAPARI A INSTITUÍ O "SISTEMA PARCEIROS DE GUARAPARI A TERCEIRA IDADE SIPASTI", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Turbude duing.

WENDEL SANT'ANA LIMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Guarapari a instituir o "SISTEMA PARCEIROS DA SAÚDE NA TERCEIRA IDADE – SIPASTI", com o objetivo de, em parceria com a iniciativa privada, propiciar o atendimento à saúde dos idosos carentes do Município.

Parágrafo único. Entende-se por idosos carentes aqueles que apresentarem atestado de pobreza no ato do cadastramento no SIPASTI.

. Art. 2º - A parceria a que se refere o art. 1º desta Lei compreende:

 I - pela iniciativa privada: a oferta de assistência médica a idosos carentes cadastrados pela prefeitura, responsabilizando-se, inclusive, pelo fornecimento de medicamentos devidamente indicados;

II - pela prefeitura: o cadastramento dos idosos carentes e qualificados para serem atendidos no SIPASTI, e o cadastramento de unidades de saúde da iniciativa privada que participarão do SIPASTI.

Art. 3º - Para a execução do SISTEMA PARCEIROS DA SAÚDE NA TERCEIRA IDADE – SIPASTI poderão ser realizados convênios com organizações sociais sem fins lucrativos.





Art. 4° - Será concedido incentivo fiscal, na forma a ser regulamentada, para as empresas privadas de saúde, que aderirem ao "SISTEMA PARCEIROS DA SAÚDE NA TERCEIRA IDADE – SIPASTI".

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Guarapari(ES), 11 de setembro de 2017.

Thiago Paterlini Monjardim Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE GUA!

EM: 13 SET 2017

PROTOCOLO





JUSTIFICATIVA

Egrégio Plenário

A presente proposição visa a criação no município do "SISTEMA PARCEIROS DA SAÚDE NA TERCEIRA IDADE — SIPASTI" para dar atendimento as pessoas da terceira idade carentes em nosso município.

São muitas as dificuldades enfrentadas para o atendimento via sistema SUS que não consegue dar conta às inúmeras procura, o que inclusive constatamos a falta de medicamentos durante meses onde a maioria idosos ficaram desassistidos.

A proposição vai permitir que os idosos sejam atendidos pela iniciativa privada de forma gratuita e ter direito a medicação, e em contrapartida as empresas que aderirem ao "SISTEMA PARCEIROS DA SAÚDE NA TERCEIRA IDADE – SIPASTI" terão direito a benefício fiscal que será regulamentado pelo Executivo.

Atualmente os Estados e Municípios vêm buscando parceria público privada o que vem tendo resultados positivos para a melhoria dos serviços públicos.

Consideramos ainda que há previsão de proteção à saúde como um todo e, especificamente, a saúde dos idosos, conforme normas previstas no artigo 2º da Lei nº 8.080/90 e no art. 15º do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003).

Por ser uma matéria de relevante interesse público peço a aprovação pelos demais colegas vereadores.

THIAGO PATERLINI MONJARDIM Vereador - PMDB CÂMARA MUNICIPAL DE GUA! APA GUARAPARI - ES

EM: 13 SET 2017

N° 2552





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI Serviço de Protocolo

11.	
Câmara Municipal de Guarapari/ES	A Assessaria bergistativa:
Gamara Municipal de Guarapan/ES	Devolve es autes varsinades
DISTRIBUIÇÃO	conforme volicito do mo
Certifico que nesta data foi distribuído o	dispacho interior.
presente processo nº. 2552 / 1+	6m: 04/10/2017.
para Plexilineia	Vendendeling.
contendo 04 folhas numeradas e rubricadas.	
Guarapari/ ES, 13 109 12017.	Wendel Sant'Ana Lima PRESIDENTE
	Cămara Municipal de Guarapari
PROTOCOLO	Biěnio 2017 - 2018
FROTOCOEO	0.1000070694
	A Comissão de Reducio e
A Assessoria bezistativa:	Justica para amálisa e
Ao setor competente para as	Porecer
devidas providências.	Em 05/10/2017
Em 13 / 09 / 2017	
Tunkendefling.	
	Danila Stehling F Silva
Wendel Sant'Ana Lima PRESIDENTE	CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Camara Municipal de Guarapari	
Biênio 2017 - 2018	Ao Presidente, para recolhimento de assinatura
Ao Presidente,	para recolhimento de assimentais.
para recolhimento de assinatura e adoção de medidas regimentais.	Em, Klay
Em, 03/10/17	18
EIII, OTT	Soler Fernandes Lyra
TAN	CHEFE DE DEPT° LEGISLATIVO CÀMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Soler Fernandes Lyra	A Assissio lagislatura:
CHEFE DE DEPT® LEGISLATIVO	
CAMARA MUNICIPAL DE GUARAFARI	Seque os autos arrindos, con
	some solicito cos surpra.
	2 2 1 4 2 1 00 17° 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1



"Construindo Ulma Nova História"

PARECER Nº 105 DE 2017

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA, DISPOE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 138, DE 2017.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 138, de 2017, autoria do Ilustríssimo vereador Thiago Paterlini Monjardim, Autoriza o Município de Guarapari a instituir o Sistema parceiros da Saúde na Terceira Idade – SIPASTI, e da outras providências.

A proposta em questão esteve em pauta no dia 03 de outubro de 2017 na 002ª Sessão Ordinária, nos termos do §3º do art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

O processo em questão deteve tramite regular nesta casa de Leis, sendo anexo com os documentos necessários exigidos.

Em continuidade ao processo legislativo, instituído pelo art. 37 do Regimento Interno, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo art. 37, §1º do já citado Regimento Interno.

Verifica-se que quanto à aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, o projeto supracitado atende os padrões exigidos, não ferindo as normas legais vigentes.



"Construindo Ulma Nova História"

Comissão De Redação e Justiça

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de competência concorrente com base na CRFB de 1988, podendo ser baseada 30, I e V da CFRB no tocante ao interesse local, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Insta ressaltar ainda, que tal projeto encontra guarida também como fomentador da Lei 10.741, que instituiu o Estatuto do Idoso, sendo o mesmo, pessoa com preferência na rede de atendimentos.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 130de 2017.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2017.

ROSANGELA LOYOLA RELATORA

FERNANDA MAZZELIA ALMEIDA MAIO MEMBRO

> CLEBINHO BRAMBATI PRESIDENTE